CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE LEI
Nº 37, DE 2010-CN

MENSAGEM Nº 87, DE 2010-CN
(nº 433/2010, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios de Minas e Energia e dos Transportes, crédito especial no valor global de R$ 77.500.000,00, para os fins que especifica, e dá outras providências".

Brasília, 21 de julho de 2010.

EM nº 00178/2010/MP

Brasília, 08 de julho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar Projeto de Lei que abre ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010) crédito especial no valor global de R$ 77.500.000,00 (setenta e sete milhões e quinhentos mil reais), em favor dos Ministérios de Minas e Energia e dos Transportes, e dá outras providências.

2. A solicitação visa à inclusão de novas categorias de programação ao orçamento vigente dos órgãos, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Discriminação	Aplicação	R$ 1,00 Origem dos Recursos
Ministério de Minas e Energia	25.500.000	15.500.000
Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM	10.000.000	0
Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM	15.500.000	15.500.000
Ministério dos Transportes	52.000.000	52.000.000
Ministério dos Transportes (Administração direta)	9.300.000	0
Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	42.700.000	52.000.000
Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2009, relativo a Recursos Próprios Não Financeiros		10.000.000
Total	77.500.000	77.500.000

3. No âmbito do Ministério de Minas e Energia, o crédito permitirá à CPRM viabilizar obras necessárias à recuperação de áreas degradadas na região da Bacia Carbonífera de Santa Catarina, tendo em vista a condenação da União à obrigação de fazer pela Sentença nº 2008.72.04.003517-1/SC, decorrente da Ação Civil Pública nº 93.80000533-4, que resultou no Termo de Audiência, de 14 de julho de 2009, firmado junto à Justiça Federal, no qual a União reconhece a sua responsabilidade pela recuperação ambiental das áreas citadas na referida Ação. E, ao DNPM, possibilitará a aquisição de imóveis destinados a sediar suas Superintendências Regionais nas cidades do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, de Fortaleza, no Estado do Ceará, de Aracaju, no Estado de Sergipe, e de Vitória, no Estado do Espírito Santo, de forma a minimizar despesas provenientes de aluguel dos prédios atualmente utilizados.

4. No que diz respeito ao Ministério dos Transportes, os recursos viabilizarão à sua

Administração direta o pagamento da primeira parcela do ressarcimento devido à Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, referente a repasses financeiros feitos ao Porto de Laguna, no Estado de Santa Catarina, e ao Porto Fluvial de Estrela, no Estado do Rio Grande do Sul. Cabe ressaltar que o referido ressarcimento decorre de acordo celebrado entre as partes conforme Termo de Conciliação nº CCAF-CGU-AGU-030/2009-THP, homologado em 25 de janeiro de 2010, referente ao Processo nº 00400.002700/2009-72.

5. No âmbito do DNIT, o atendimento do pleito concorrerá para a adequação de trecho rodoviário da BR-343, no Estado do Piauí, proporcionando maior segurança ao tráfego de veículos na rodovia. Além disso, permitirá a construção de trechos rodoviários na BR-235, que interliga as Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste do País e serve como alternativa de escoamento da produção, além da construção de anel rodoviário no Município de Barreiras, nas BRs-020/135/242, no Estado da Bahia, de forma a reduzir os acidentes e engarrafamentos causados pelo tráfego intenso de caminhões, carretas, ônibus interestaduais e intermunicipais que passam diariamente pelo centro da cidade.

6. Cabe destacar que a presente solicitação, formalizada pelos órgãos envolvidos, viabilizar-se-á com recursos provenientes de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2009, relativo a Recursos Próprios Não Financeiros, e de anulação parcial de dotações orçamentárias, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, incisos I e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

7. Informo, por oportuno, que as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízos na sua execução, uma vez que, segundo os órgãos envolvidos, os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

8. Em atendimento ao disposto no art. 56, § 10, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2010 - LDO-2010, é demonstrado, em quadro anexo à Exposição de Motivos, o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2009, utilizado parcialmente no atendimento desse crédito.

9. Esclarece-se, a propósito do que dispõe o art. 56, § 12, da LDO-2010, que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário estabelecida para o corrente exercício, tendo em vista que:

a) R$ 67.500.000,00 (sessenta e sete milhões e quinhentos mil reais) tratam de remanejamento entre despesas primárias discricionárias do Poder Executivo para priorização da nova programação; e

b) R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) referem-se a novas programações também classificadas como despesas primárias, que serão atendidas à conta de receitas financeiras, cuja execução será realizada de acordo com os limites constantes do Anexo I do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, condição essa que também se aplica ao item "a", acima.

10. Vale ressaltar, finalmente, que integra o presente Projeto de Lei, em atendimento ao disposto no art. 15, § 5º, da Lei nº 11.653, de 7 de abril de 2008, Plano Plurianual - PPA 2008-2011, anexo específico com as informações sobre as projeções plurianuais e os atributos das ações "125F - Implementação da Recuperação Ambiental da Bacia Carbonífera de Santa Catarina", "12KW - Aquisição de Imóveis para Unidades Regionais do DNPM" e "7N84 - Construção de Anel Rodoviário - no Município de Barreiras - na BR-020/135/242 - no Estado da Bahia", que passam a se incorporar ao referido Plano. As demais ações contempladas neste crédito não implicam alteração desse Plano, por se

tratar de programação constante do PPA 2008-2011, ou cuja execução não ultrapassará o exercício vigente.

11. Nessas condições, submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa a efetivar a abertura do citado crédito especial.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art. 56, § 10, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009)

32.202 - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM

Fonte 50: Recursos Próprios Não Financeiros	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2009 (*)	14.161.000
(B) Créditos Especiais e Extraordinários reabertos	0
(C) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Suplementares e Especiais	10.000.000
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	10.000.000
(E) Outras modificações orçamentárias efetivadas	0
(F) Saldo = (A) - (B) - (C) - (D) - (E)	**4.161.000**

(*) Portaria STN nº 185, de 29 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de março de 2010.

PROJETO DE LEI

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios de Minas e Energia e dos Transportes, crédito especial no valor global de R$ 77.500.000,00, para os fins que especifica, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010), em favor dos Ministérios de Minas e Energia e dos Transportes, crédito especial no valor global de R$ 77.500.000,00 (setenta e sete milhões e quinhentos mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2009, relativo a Recursos Próprios Não Financeiros, no valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e

II - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R$ 67.500.000,00 (sessenta e sete milhões e quinhentos mil reais), conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º O Plano Plurianual 2008-2011 passa a incorporar as alterações constantes do Anexo III desta Lei, em conformidade com o art. 15, § 5º, da Lei nº 11.653, de 7 de abril de 2008.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32202 - COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1346	QUALIDADE AMBIENTAL							10.000.000
		PROJETOS							
18 543	1346 12SF	IMPLEMENTACAO DA RECUPERACAO AMBIENTAL DA BACIA CARBONIFERA DE SANTA CATARINA							10.000.000
18 543	1346 12SF 0042	IMPLEMENTACAO DA RECUPERACAO AMBIENTAL DA BACIA CARBONIFERA DE SANTA CATARINA - NO ESTADO DE SANTA CATARINA							10.000.000
		AREA RECUPERADA (UNIDADE) 2	F	3	2	90	0	650	9.000.000
			F	4	2	90	0	650	1.000.000
		TOTAL - FISCAL							10.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							10.000.000

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32263 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0391	MINERACAO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL							15.500.000
		PROJETOS							
22 122	0391 12KW	AQUISICAO DE IMOVEIS PARA UNIDADES REGIONAIS DO DNPM							15.500.000
22 122	0391 12KW 0001	AQUISICAO DE IMOVEIS PARA UNIDADES REGIONAIS DO DNPM - NACIONAL							15.500.000
		IMOVEL ADQUIRIDO (UNIDADE) 4	F	5	2	90	0	129	15.500.000
		TOTAL - FISCAL							15.500.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							15.500.000

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39101 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0909		**OPERACOES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS**							**9.300.000**
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 846	**0909 00DX**	**RESSARCIMENTO A COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP**							**9.300.000**
28 846	0909 00DX 0035	RESSARCIMENTO A COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP - NO ESTADO DE SAO PAULO							9.300.000
			F	3	2	90	0	100	9.300.000
		TOTAL - FISCAL							9.300.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							9.300.000

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1459		**VETOR LOGISTICO NORDESTE SETENTRIONAL**							**10.000.000**
		PROJETOS							
26 782	**1459 7J07**	**ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - TERESINA - ALTOS - NA BR-343 - NO ESTADO DO PIAUI**							**10.000.000**
26 782	1459 7J07 0022	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - TERESINA - ALTOS - NA BR-343 - NO ESTADO DO PIAUI - NO ESTADO DO PIAUI							10.000.000
		TRECHO ADEQUADO (KM) 1	F	4	2	90	0	100	10.000.000
1460		**VETOR LOGISTICO NORDESTE MERIDIONAL**							**32.700.000**
		PROJETOS							
26 782	**1460 7F51**	**CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA PI/BA - DIVISA BA/SE - NA BR-235 - NO ESTADO DA BAHIA**							**25.000.000**
26 782	1460 7F51 0029	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA PI/BA - DIVISA BA/SE - NA BR-235 - NO ESTADO DA BAHIA - NO ESTADO DA BAHIA							25.000.000
		TRECHO PAVIMENTADO (KM) 45	F	4	2	90	0	100	12.011.020
			F	4	2	90	0	111	12.988.980
26 782	**1460 7N84**	**CONSTRUCAO DE ANEL RODOVIARIO - NO MUNICIPIO DE BARREIRAS - NA BR-020/135/242 - NO ESTADO DA BAHIA**							**7.700.000**
26 782	1460 7N84 0029	CONSTRUCAO DE ANEL RODOVIARIO - NO MUNICIPIO DE BARREIRAS - NA BR-020/135/242 - NO ESTADO DA BAHIA - NO ESTADO DA BAHIA							7.700.000
		TRECHO PAVIMENTADO (KM) 1	F	4	2	90	0	100	2.700.000
			F	4	2	90	0	111	5.000.000
		TOTAL - FISCAL							42.700.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							42.700.000

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32263 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM

ANEXO II — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1.00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0391	MINERACAO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL							15.500.000
		PROJETOS							
22	122 0391 10A4	REFORMA DE UNIDADES REGIONAIS DO DNPM							15.500.000
22	122 0391 10A4 0001	REFORMA DE UNIDADES REGIONAIS DO DNPM - NACIONAL							15.500.000
		PRÉDIO REFORMADO (% DE EXECUCAO FISICA) 12	F	4	2	90	0	129	15.500.000
		TOTAL - FISCAL							15.500.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							15.500.000

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

ANEXO II — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
		0225 GESTAO DA POLITICA DOS TRANSPORTES							**5.600.000**
		ATIVIDADES							
26 121	**0225 2C00**	**ESTUDOS DE VIABILIDADE E PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES**							**5.000.000**
26 121	0225 2C00 0056	ESTUDOS DE VIABILIDADE E PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - ESTUDOS PARA A CONSTRUCAO DA PONTE SALVADOR-ITAPARICA - NO TRECHO DE EXPANSAO DA BR-242 - NO ESTADO DA BAHIA	F	3	2	90	0	111	5.000.000
26 783	**0225 869V**	**MANUTENCAO E GESTAO DOS ATIVOS FERROVIARIOS**							**600.000**
26 783	0225 869V 0001	MANUTENCAO E GESTAO DOS ATIVOS FERROVIARIOS - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	600.000
		1457 VETOR LOGISTICO CENTRO-NORTE							**800.000**
		PROJETOS							
26 782	**1457 7N19**	**ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - BELEM (KM 0) - CASTANHAL - SANTA MARIA - CAHOEIRA PIRAI - DIVISA PA/MA - NA BR-316 - NO ESTADO DO PARA**							**800.000**
26 782	1457 7N19 0015	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - BELEM (KM 0) - CASTANHAL - SANTA MARIA - CAHOEIRA PIRAI - DIVISA PA/MA - NA BR-316 - NO ESTADO DO PARA - NO ESTADO DO PARA	F	4	2	90	0	100	800.000
		1459 VETOR LOGISTICO NORDESTE SETENTRIONAL							**16.300.000**
		PROJETOS							
26 782	**1459 1B99**	**CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA BA/PI - SAO RAIMUNDO NONATO - NA BR-020 - NO ESTADO DO PIAUI**							**10.000.000**
26 782	1459 1B99 0022	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA BA/PI - SAO RAIMUNDO NONATO - NA BR-020 - NO ESTADO DO PIAUI - NO ESTADO DO PIAUI	F	4	2	90	0	100	10.000.000
26 782	**1459 7F56**	**CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA PE/AL - ENTRONCAMENTO BR-423 - NA BR-316 - NO ESTADO DE ALAGOAS**							**2.000.000**
26 782	1459 7F56 0027	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA PE/AL - ENTRONCAMENTO BR-423 - NA BR-316 - NO ESTADO DE ALAGOAS - NO ESTADO DE ALAGOAS	F	4	2	90	0	111	2.000.000
26 782	**1459 7N22**	**CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA BA/PI - DIVISA PI/MA - NA BR-235 - NO ESTADO DO PIAUI.**							**600.000**
26 782	1459 7N22 0022	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA BA/PI - DIVISA PI/MA - NA BR-235 - NO ESTADO DO PIAUI - NO ESTADO DO PIAUI	F	4	2	90	0	100	600.000
26 782	**1459 7N54**	**CONSTRUCAO DE INTERLIGACAO NA BR-116/020/222 - SEGUNDO ANEL VIARIO - NO ESTADO DO CEARA**							**3.700.000**
26 782	1459 7N54 0023	CONSTRUCAO DE INTERLIGACAO NA BR-116/020/222 - SEGUNDO ANEL VIARIO - NO ESTADO DO CEARA - NO ESTADO DO CEARA	F F	4 4	2 2	90 90	0 0	100 111	2.711.020 988.980
		1460 VETOR LOGISTICO NORDESTE MERIDIONAL							**20.000.000**
		PROJETOS							
26 782	**1460 107Q**	**CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - EUCLIDES DA CUNHA - IBO - NA BR-116 - NO ESTADO DA BAHIA**							**2.500.000**
26 782	1460 107Q 0029	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - EUCLIDES DA CUNHA - IBO - NA BR-116 - NO ESTADO DA BAHIA - NO ESTADO DA BAHIA	F	4	2	90	0	100	2.500.000
26 782	**1460 7F49**	**CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - PORTO DE CAMPINHO - MUNICIPIO DE COCOS - NA BR-030 - NO ESTADO DA BAHIA**							**5.000.000**
26 782	1460 7F49 0029	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - PORTO DE							5.000.000

		CAMPINHO - MUNICIPIO DE COCOS - NA BR-030 - NO ESTADO DA BAHIA - NO ESTADO DA BAHIA	F	4	2	90	0	111	5.000.000	
26 782	1460 7161	**CONSTRUÇAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA SE/BA - JUAZEIRO - NA BR-235 - NO ESTADO DA BAHIA.**							5.000.000	
26 782	1460 7161 0029	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA SE/BA - JUAZEIRO - NA BR-235 - NO ESTADO DA BAHIA. - NO ESTADO DA BAHIA	F	4	2	90	0	100	5.000.000	
26 782	1460 7M68	**CONSTRUCAO DE ANEL VIARIO - NO MUNICIPIO DE JUAZEIRO - NA BR-407 - NO ESTADO DA BAHIA**							2.500.000	
26 782	1460 7M68 0029	CONSTRUCAO DE ANEL VIARIO - NO MUNICIPIO DE JUAZEIRO - NA BR-407 - NO ESTADO DA BAHIA - NO ESTADO DA BAHIA	F	4	2	90	0	100	2.500.000	
26 782	1460 7N10	**CONSTRUCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-415 - NO ESTADO DA BAHIA.**							5.000.000	
26 782	1460 7N10 0029	CONSTRUCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-415 - NO ESTADO DA BAHIA. - NO ESTADO DA BAHIA	F	4	2	90	0	111	5.000.000	
	1462	**VETOR LOGISTICO SUL**							9.300.000	
		PROJETOS								
26 784	1462 7M52	**IMPLANTACAO DA HIDROVIA DO MERCOSUL - TRECHO ESTRELA - SANTA VITORIA DO PALMAR - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**							9.300.000	
26 784	1462 7M52 0043	IMPLANTACAO DA HIDROVIA DO MERCOSUL - TRECHO ESTRELA - SANTA VITORIA DO PALMAR - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	F	4	2	90	0	100	9.300.000	
		TOTAL - FISCAL							52.000.000	
		TOTAL - SEGURIDADE							0	
		TOTAL - GERAL							52.000.000	

Valores em R$ 1,00

Objetivo de Governo *Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional*

Objetivo Setorial *Estimular as atividades de pesquisa geológica, a exploração e produção de hidrocarbonetos e recursos minerais e difundir o conhecimento geológico*

Programa **0391 Mineração e Desenvolvimento Sustentável** Órgão Responsável **32000 Ministério de Minas e Energia (MME)**

Objetivo *Promover o desenvolvimento socioeconômico e ambiental sustentável da atividade minerária*

Público-alvo *Pequena e média mineração, cooperativas extrativistas minerais e de garimpagem e comunidades e aglomerados populacionais de baixa renda que sobrevivem do aproveitamento econômico dos recursos minerais*

AÇÃO DA ESFERA FISCAL

Projeto

Cód.	Título	Produto (unidade de medida)	Início Término	Órgão Executor	Valor Total Estimado	Regionalização		Financeiro/Físico 2008	2009	2010	2011
12KW	**Aquisição de Imóveis para Unidades Regionais do DNPM**	*Imóvel adquirido (unidade)*	08/2010 12/2011	MME	**19.000.000** *8*	Nacional	R$	-	-	15.500.000	3.500.000
							Meta	-	-	*4*	*4*

Plano Plurianual 2008-2011

Anexo III – Programas de Governo – Finalístico

Valores em R$ 1,00

Objetivo de Governo *Reduzir as desigualdades regionais a partir das potencialidades locais do Território Nacional*

Objetivo Setorial *Ampliar a contribuição do Brasil na redução de emissões por fontes e remoção por sumidouros de gases do efeito estufa e preparar o país para os efeitos das mudanças climáticas*

Programa **1346 Qualidade Ambiental**

Órgão Responsável **44000 Ministério do Meio Ambiente (MMA)**

Objetivo *Promover a melhoria da qualidade ambiental por meio do fortalecimento dos instrumentos de gestão, controle de riscos e atendimento às emergências decorrentes de substâncias perigosas e resíduos industriais, controle de emissões de gases de efeito estufa na atmosfera e a definição de medidas de adaptação às mudanças climáticas*

Público-alvo *Sociedade*

AÇÃO DA ESFERA FISCAL

Projeto

Cód.	Título	Produto (unidade de medida)	Início / Término	Órgão Executor	Valor Total Estimado	Regionalização		Financeiro/Físico 2008	2009	2010	2011
125F	**Implementação da Recuperação Ambiental da Bacia Carbonífera de Santa Catarina**	*Área recuperada (unidade)*	06/2010 05/2015	MME	87.000.000 *12*	Sul	R$	-	-	10.000.000	15.500.000
							Meta	-	-	*2*	*2*

Valores em R$ 1,00

Objetivo de Governo *Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional*

Objetivo Setorial *Ampliar a capacidade de transporte terrestre e das vias navegáveis interiores*

Programa **1460 Vetor Logístico Nordeste Meridional** Órgão Responsável **39000 Ministério dos Transportes (MT)**

Objetivo *Promover eficiência e efetividade nos fluxos de transporte na região dos estados da BA e SE*

Público-alvo *Usuários de transporte nos Estados da Bahia e Sergipe*

AÇÃO DA ESFERA FISCAL

Projeto

Cód.	Título	Produto (unidade de medida)	Início / Término	Órgão Executor	Valor Total Estimado	Regionalização		Financeiro/Físico 2008	2009	2010	2011
7N84	**Construção de Anel Rodoviário - no Município de Barreiras - na BR-020/135/242 - no Estado da Bahia**	*Trecho Pavimentado (km)*	01/2006 12/2011	MT	20.500.000 *4*	Nordeste	R$	-	-	7.700.000	5.149.000
							Meta	-	-	*1*	*1*

Pln 37-2010
(LAFS)

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO Nº 7.094, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010.

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2010, e dá outras providências.

ANEXO I

PROGRAMAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		Demais (*)			Obrigatórias			Total		
		Lei (a)	Até Mar (b)	Até Dez (c)	Lei (d)	Até Mar (e)	Até Dez (f)	Lei (g=a+d)	Até Mar (h=b+e)	Até Dez (i=c+f)
20000	Presidência da República	3.513.675	1.430.460	3.513.675	49.630	49.630	49.630	3.563.305	1.480.090	3.563.305
20102	Vice-Presidência da República	3.729	622	3.729	105	105	105	3.835	727	3.835
20114	Advocacia-Geral da União	277.917	46.319	277.917	22.367	22.367	22.367	300.284	68.687	300.284
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2.606.860	265.559	2.606.860	158.753	158.753	158.753	2.765.612	424.312	2.765.612
24000	Ministério da Ciência e Tecnologia	6.051.934	886.282	6.051.934	64.871	64.871	64.871	6.116.805	951.153	6.116.805
25000	Ministério da Fazenda	3.420.456	569.826	3.420.456	180.363	180.363	180.363	3.600.819	750.189	3.600.819
26000	Ministério da Educação	17.036.359	2.669.394	17.036.359	5.094.086	5.094.086	5.094.086	22.130.445	7.763.480	22.130.445
28000	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	911.105	121.336	911.105	12.792	12.792	12.792	923.897	134.128	923.897
30000	Ministério da Justiça	3.669.033	562.119	3.669.033	129.214	129.214	129.214	3.798.247	691.333	3.798.247
32000	Ministério de Minas e Energia	1.059.820	524.347	1.059.820	31.222	31.222	31.222	1.091.042	555.569	1.091.042
33000	Ministério da Previdência Social	1.723.725	283.329	1.723.725	237.083	237.083	237.083	1.960.808	520.412	1.960.808
35000	Ministério das Relações Exteriores	1.147.785	191.297	1.147.785	58.746	58.746	58.746	1.206.530	250.043	1.206.530
36000	Ministério da Saúde	12.195.287	2.428.718	12.195.287	41.825.873	41.825.873	41.825.873	54.021.160	44.254.591	54.021.160
38000	Ministério do Trabalho e Emprego	1.349.180	214.007	1.349.180	44.605	44.605	44.605	1.393.785	258.612	1.393.785
39000	Ministério dos Transportes	14.387.622	12.582.036	14.387.622	199.308	199.308	199.308	14.586.930	12.781.344	14.586.930
41000	Ministério das Comunicações	472.164	78.502	472.164	38.649	38.649	38.649	510.812	117.151	510.812
42000	Ministério da Cultura	1.805.640	256.032	1.805.640	18.640	18.640	18.640	1.824.280	274.673	1.824.280
44000	Ministério do Meio Ambiente	824.779	133.651	824.779	40.917	40.917	40.917	865.695	174.568	865.695
47000	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	3.396.014	407.669	3.396.014	320.235	320.235	320.235	3.716.249	727.904	3.716.249
49000	Ministério do Desenvolvimento Agrário	3.183.279	498.542	3.183.279	137.307	137.307	137.307	3.320.585	635.849	3.320.585
51000	Ministério do Esporte	1.494.367	70.208	1.494.367	2.304	2.304	2.304	1.496.671	72.512	1.496.671
52000	Ministério da Defesa	12.718.765	2.262.068	12.718.765	1.696.714	1.696.714	1.696.714	14.415.479	3.958.783	14.415.479
53000	Ministério da Integração Nacional	5.161.286	3.122.307	5.161.286	28.966	28.966	28.966	5.190.252	3.151.273	5.190.252
54000	Ministério do Turismo	4.181.620	209.596	4.181.620	1.768	1.768	1.768	4.183.389	211.364	4.183.389
55000	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	3.388.470	536.805	3.388.470	13.112.422	13.112.422	13.112.422	16.500.892	13.649.227	16.500.892
56000	Ministério das Cidades	14.755.078	11.453.675	14.755.078	42.160	42.160	42.160	14.797.237	11.495.835	14.797.237
58000	Ministério da Pesca e Aqüicultura	768.923	83.933	768.923	1.456	1.456	1.456	770.379	85.389	770.379
71000	Encargos Financeiros da União	1.277.804	718.460	1.277.804				1.277.804	718.460	1.277.804
73000	Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	172.757	1.897	172.757	45.588	45.588	45.588	218.345	47.485	218.345
74902	Rec. sob Superv. Fundo de Financ. ao Estudante do Ensino Superior/ FIES-MEC	116.423	19.404	116.423				116.423	19.404	116.423
74903	Rec. sob Superv. Fundo Nacional de Desenvolvimento/FND-MDIC	10.000	1.667	10.000				10.000	1.667	10.000
74912	Recursos sob Supervisão do Fundo Nacional de Cultura	818	136	818				818	136	818
	TOTAL	**123.082.673**	**42.630.205**	**123.082.673**	**63.596.143**	**63.596.143**	**63.596.143**	**186.678.815**	**106.226.348**	**186.678.815**

(*) Inclui o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC

.....

LEI Nº 12.214, DE 26 DE JANEIRO DE 2010.

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2010.

.....

LEI Nº 12.017, DE 12 DE AGOSTO DE 2009.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2010 e dá outras providências.

.....

Art. 56. Os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, sempre que possível de forma consolidada de acordo com as áreas temáticas definidas no art. 26 da Resolução nº 1, de 2006-CN, ajustadas a reformas administrativas supervenientes.

.....

§ 10. Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I – superávit financeiro do exercício de 2009, por fonte de recursos;

II – créditos reabertos no exercício de 2010;

III – valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação; e

IV – saldo do superávit financeiro do exercício de 2009, por fonte de recursos.

(...)

§ 12. Os projetos de lei de créditos suplementares e especiais destinados a despesas primárias deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, indicando, quando for o caso, os cancelamentos compensatórios.

.....

LEI Nº 11.653, DE 7 DE ABRIL DE 2008.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2008/2011

Art. 15. A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico de alteração da Lei do Plano Plurianual.

(...)

§ 5º A inclusão de ações orçamentárias de caráter plurianual poderá ocorrer por intermédio de lei de créditos especiais desde que apresente, em anexo específico, as informações referentes às projeções plurianuais e aos atributos constantes do Plano.

.....

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.(Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

§ 2º - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....

Art. 167. São vedados:

.....

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

.....

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e contrôle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

.....

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

.....

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

(Á Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização)

Publicado no **DSF**, de 03/08/2010.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – DF

OS:14129/2010